RESOLUÇÃO DO CRC-PI Nº 439/2009

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º - O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Piauí - CRC/PI, criado pelo Decreto lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com alterações constantes das leis nºs 570, de 22-09-1948; 4695, de 22-06-1965 e 5730, de 08-11-1971; dos Decretos lei nºs 9710, de 03-09-1946 e 1040, de 21-10-1969, constitui uma entidade fiscalizadora do exercício profissional e integrante do Sistema CFC/CRC's, dotado de personalidade jurídica de direito público tem a estrutura, organização e o funcionamento estabelecido no REGULAMENTO GERAL DOS CONSELHOS DE CONTABILIDADE, aprovado pela Resolução CFC nº 960/2003, de 30 de ABRIL de 2003.

§ 1º O CRC-PI tem sede e foro na Capital do Estado do Piauí e exerce as suas atribuições em todo o Estado do Piauí, sendo regido pelas Leis Federais, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e pelo presente Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Regional de Contabilidade do PIAUÍ – CRC/PI, é constituído de 09 (nove) conselheiros efetivos e igual número de respectivos suplentes, eleitos na forma da legislação vigente, observada a proporcionalidade de 2/3 (dois terços) de contadores e 1/3 (um terço) de técnicos em contabilidade, tendo como sede a cidade de Teresina – PI, com endereço a AV. PEDRO FREITAS nº 1000, Bairro Vermelha, CEP: 64018-000 – Teresina-PI.

Art. 2º - Compete ao CRC – PI:

§ 1º - Orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada do que da denominação que se tenha atribuído, atento ao princípio básico de que tudo o que envolve matéria contábil constitui prerrogativa privativa do contabilista;

§ 2º - Promover o registro dos profissionais e o cadastramento das organizações contábeis;

§ 3º - Concorrer para a melhor formação, treinamento dos contabilistas, inclusive através da instituição e programas regulares de Educação Continuada, dentro de suas possibilidades.

CAPÍTULO II

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros, Efetivos e Suplentes, é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Órgão, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

§ 1º - O cargo de Conselheiro, inclusive quando investido na função de membro de órgão deste CRC, é de exercício gratuito, e será considerado serviço relevante.

§ 2º - A posse dos Conselheiros ocorrerá na primeira sessão ordinária do Plenário, do mês de janeiro do ano subseqüente àquele em que ocorreu a eleição.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro Efetivo ou Suplente, que não tomar posse no prazo de 15(quinze) dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário.

§ 4º - Nos casos de falta ou impedimento temporário ou definitivo, o Conselheiro será substituído por suplente convocado pelo Presidente.

a) O conselheiro suplente convocado para substituir o efetivo nos casos de impedimento definitivo passará a conselheiro efetivo, podendo tomar posse em sessão do Plenário.

§ 5º - A justificação de ausência deverá ser dirigida por escrito ao Presidente, até dois dias úteis antes da data da sessão a que o Conselheiro não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo de força maior, que impeça a comunicação antecipada, devendo o Conselheiro nesses casos, apresentar sua justificativa, por escrito, antes da sessão subseqüente de qualquer dos Órgãos Deliberativos, a qual será submetida ao Plenário.

a) Decorridos 30 (trinta) minutos e constatada a ausência de Conselheiro Efetivo, e em estando presente Conselheiro Suplente da mesma categoria profissional e do mesmo terço, substituirá o Conselheiro ausente na respectiva sessão.

b) O conselheiro suplente, na condição de substituto temporário do efetivo, ao qual tenha sido distribuído processo e/ou atividades, que gerem obrigações futuras perante a entidade, e sejam as mesmas intransferíveis, poderá ser convocado sempre que necessário e até o término da obrigação.

§ 6º - Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência às sessões do Plenário, do Conselho Diretor ou de quaisquer das Câmaras, do Conselheiro que, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando o CRC PI, ou for público e notório o motivo de sua ausência, assim declarado na sessão do plenário, por quaisquer de seus membros.

Art. 4º - Os Conselheiros poderão gozar de licença de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos por biênio, desde que requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo, as licenças concedidas em virtude de doença comprovada.

§ 2º - O Conselheiro que for eleito Presidente ou a Vice-Presidente terá o mesmo prazo de licença previsto no “caput”.

§ 3º - O Presidente convocará Conselheiro Suplente para substituir o Conselheiro o qual foi concedida a licença, obedecido o disposto no artigo 3º, § 4º.

§ 4º - O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do cargo após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da apresentação ao Presidente do CRC/PI, de comunicação escrita, contendo manifestação deste propósito.

Art. 5º - A extinção ou perda do mandato dos Conselheiros do CRC – PI ocorrerá:

§ 1º - Em caso de renúncia ou pedido pessoal, por escrito e aceito pelo Plenário;

§ 2º - Por superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão;

§ 3º - Por efeito de mudança de categoria;

§ 4º - Por condenação a pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado;

§ 5º - Por não tomar posse no cargo para o qual foi eleito no prazo de quinze dias a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;

§ 6º - Por ausência, em cada ano, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas de qualquer órgão deliberativo do CRC – PI, feita a apuração pelo Plenário, em processo regular;

§ 7º - Por falecimento;

§ 8º - Por falta de decoro ou conduta incompatível com a representação institucional e a dignidade profissional, apurado em processo disciplinar e transitado em julgado;

Parágrafo único – A extinção ou perda do mandato será declarada pelo Plenário.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 6º – O CRC-PI é composto de:

I) Órgão Deliberativo Superior:

a) Plenário e
b) Tribunal Regional de Ética e Disciplina - TRED-PI;

II) Órgãos Deliberativos Específicos:

a) Câmara de Registro;
b) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
c) Câmara de Controle Interno;
d) Câmara de Desenvolvimento Profissional

III) Órgão Consultivo:

a) Conselho Diretor;

IV) Órgãos Executivos:

a) Presidência;
b) Vice-Presidência de Administração e Finanças;
c) Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;
d) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;

e) Vice-Presidência de Controle Interno;
f) Vice-Presidência de Registro.

§ 1º - Os órgãos serão compostos por conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo que funcionarão com o apoio dos empregados do CRC-PI e de outros colaboradores quando assim couber.

SEÇAO II

DAS ELEIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO CRC-PI

Art. 7º. O CRC-PI é presidido por um de seus conselheiros, eleito pelo Plenário na primeira sessão do ano subseqüente ao das eleições de conselheiros, momento em que também serão eleitos os vice-presidentes, representante dos técnicos em contabilidade no Conselho Diretor e membros das câmaras.

Parágrafo único - Do início do exercício seguinte da eleição para conselheiros até a primeira sessão do Plenário, responderá pelos encargos da Presidência, o Conselheiro Efetivo da categoria de Contador, do terço remanescente e que possua o registro mais antigo.

Art 8º - O Presidente e Vice-Presidentes serão eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição consecutiva para mandato de 2(dois) anos, cujo o exercício ficará sempre condicionado a vigência do mandato do conselheiro.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes de Controle Interno, de Fiscalização, Ética e Disciplina, de Desenvolvimento Profissional e de Administração e Finanças, deverão, obrigatoriamente, ser eleitos dentre os Conselheiros Efetivos Contadores que compõem o Plenário, exceto o Vice-Presidente de Registro que poderá ser Técnico em Contabilidade.

§ 2º - Na hipótese de ser eleito, para a Presidência ou Vice-Presidência, Conselheiro cujo mandato seja inferior a 2 (dois) anos, esgotado esse e não sendo reconduzido ao CRC PI, proceder-se-á na forma do disposto no artigo 9º.

§ 3º - Ao Conselheiro que exerceu a Presidência no biênio anterior, é vedado o exercício como Vice-Presidente de Controle Interno, como também membro da Câmara de Controle Interno, no biênio imediatamente posterior.

Art. 9º. A eleição para composição dos órgãos do CRC-PI ocorrerá no Plenário, após a diplomação e posse dos conselheiros eleitos, por escrutínio secreto, no seguinte formato:

I – O Presidente em exercício concederá o prazo de trinta minutos para o registro de candidaturas, que deverá ser feito por escrito e conter a relação de candidatos a: presidente, vice-presidentes e representante dos técnicos em contabilidade no conselho diretor, conforme disposto neste regimento.

II – Passado o tempo, será feita a leitura dos candidatos inscritos, bem como sua respectiva intenção para composição em qualquer vice-presidência.

III – Antes de iniciar a eleição, o Plenário designará no mínimo 03 (três) membros Conselheiros não candidatos para atuarem como escrutinadores.

IV – Cada membro do Plenário receberá uma cédula, devidamente assinada pelo presidente em exercício, que conterá os candidatos devidamente identificados, com o cargo pleiteado pelo mesmo, a qual, depois de indicado o voto, fará a leitura do mesmo que será computado e registrado em ata;

V – Terminada a votação secreta na presença de todos os conselheiros, será refeita a leitura dos votos em voz alta, pelo presidente em exercício;

VI – Contados os votos será declarado vencedor o conselheiro que alcançar maior número de sufrágios;

VII – No caso de empate, será eleito o Conselheiro candidato com registro mais antigo no CRC-PI

§ 1º - O voto é secreto e obrigatório.

§ 2º - Os conselheiros efetivos que não se fizerem presentes na eleição serão substituídos pelos suplentes, na forma deste regimento, não podendo ser candidatos.

§ 3º - Após a posse do Presidente e Vice-Presidentes, será realizada a eleição dos membros das câmaras, obedecendo aos mesmos critérios acima estabelecidos e observadas as regras deste regimento, quanto aos limites de membros.

§ 4º - Com exceção do Presidente que está impedido, todo o conselheiro deverá integrar no mínimo uma câmara.

§ 5º - O conselheiro poderá acumular dois órgãos de deliberação especifica e ou executiva, conforme estrutura prevista neste regimento.

Art. 10 - Declarado o Presidente e os Vice-Presidentes vencedores, o Plenário empossará o Presidente eleito e concomitantemente o Presidente em exercício passará a função àquele, que por sua vez assumirá as atividades de presidência da sessão.

§ 1º - Na seqüência, serão empossados os outros Vice-Presidentes e membros das Câmaras eleitos, na mesma sessão do Plenário.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Diretor é de até 2 (dois) anos, iniciando-se com a posse e terminando no dia 31 de dezembro do ano em que ocorrer a eleição para o Plenário, não podendo o período ultrapassar o término do mandato como Conselheiro.

§ 3º - Para a função de Presidente do CRC PI é permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 11 - Nos casos de vacância, por qualquer motivo, das Vice-Presidências, o Plenário elegerá, na sessão subseqüente, novo titular para concluir o respectivo mandato, conforme estrutura prevista neste regimento.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente e de seus substitutos regimentais, assumirá a Presidência o Conselheiro Contador Efetivo de registro mais antigo, até a posse do novo Presidente.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CRC-PI

SEÇÃO I

ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIOR

SUBSEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 12 - Ao Plenário, que se constitui de todos os Conselheiros Efetivos do CRC PI, compete:

I – Orientar, disciplinar e fiscalizar, pelos órgãos próprios, o exercício da profissão de

Contabilista, coibindo e punindo as infrações e comunicando às autoridades os fatos que apurar, cuja solução e repressão não seja de sua alçada;

II – Processar, conceder, organizar, manter, baixar, revigorar e cancelar os registros de Contabilistas e Organizações Contábeis, constituídas para exploração de serviços contábeis;

III - elaborar e aprovar o regimento interno e suas alterações, por deliberação de 2/3 de seus membros, submetendo-o à homologação do Conselho Federal de Contabilidade - CFC;

IV - Eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e Membros das Câmaras, dando-lhes posse;

V - Aprovar o orçamento anual do CRC PI, de acordo com as determinações do CFC, e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações referentes às mutações patrimoniais.

VI - Julgar os balancetes mensais, balanços e prestação de contas, após o parecer da Câmara de Controle Interno para encaminhamento ao CFC;

VII - Apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;

VIII - Conceder licença ao Presidente, Vice-Presidentes e aos demais Conselheiros e aplicar-lhes penalidades;

IX - Aprovar o seu quadro e regulamento de pessoal, criar plano de cargos, salários e carreira, fixar salários, gratificações e diárias de viagem, bem como autorizar a contratação de serviços especiais, respeitando o limite de suas receitas próprias;

X - Adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da profissão de Contabilista, tomando as providências necessárias à sua regularização e defesa;

XI - Cooperar com os órgãos dos Governos Estadual, Municipal e Federal sediados no Estado de Piauí, no estudo e solução dos problemas referentes à profissão de Contabilista, encaminhando ao Conselho Federal de Contabilidade os assuntos de alçada Federal;

XII - Manter estreito relacionamento com as Entidades da Classe Contábil do Estado de Piauí;

XIII - Manter relacionamento com os Conselhos Regionais de Profissões Liberais do Estado do Piauí;

XIV - Tomar as providências necessárias ao pronto e fiel cumprimento dos atos e recomendações do Conselho Federal de Contabilidade;

XV - Deliberar sobre as decisões das Câmaras de Controle Interno; de Fiscalização, Ética e Disciplina; Registro e de Desenvolvimento Profissional, ressalvadas as disposições contrarias neste Regimento;

XVI – Examinar e julgar as reclamações e representações escritas sobre serviços de registro e cadastro, bem como as infrações dos dispositivos legais relacionados com os serviços da profissão contábil;

XVII - Nomear e exonerar Delegados e Representantes do CRC PI, por proposta do Conselho Diretor, dando-lhes posse;

XVIII – Aprovar, por proposta do Conselho Diretor, do Presidente ou de Vice-Presidente, a constituição de comissões ou grupos de trabalho, para auxiliar nos projetos e atividades do CRC PI.

XIX – Autorizar, por proposta do Presidente a publicação de matéria de interesse do CRC/PI, inclusive o Relatório Anual de seus trabalhos bem como a relação dos profissionais habilitados a exceção de matérias inseridas no órgão de divulgação oficial do CRC/PI, que independem da aprovação do plenário.

XX – Decidi sobre processo de qualquer natureza, transitado e julgado, bem como aplicação de penas de suspensão e/ou rescisão de contrato de trabalho de seus empregados, proposto pelo Presidente do CRC/PI.

XXI – Apreciar e aprovar convênios, acordos e contratos, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento cientifico e cultural da classe contábil.

XXII – Rever seus julgados.

XXIII – Autorizar a instalação e extinguir de escritórios regionais, delegacias regionais e credenciar representantes nos municípios ou distritos, sob administração central do órgão, visando a descentralização e a maior referencia de seus trabalhos.

XXIV – Escolher entre contador e técnico em contabilidade, os nomes que compõem a lista tríplice, para escolha dos vogais e suplentes que representam o CRC/PI na Junta Comercial do Estado, como também escolher entre Contador e Técnico em Contabilidade para representar o CRC/PI no Conselho de Contribuintes do Estado e Município.

XXV - Incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos contabilistas e da sociedade em geral;

XXVI - Autorizar a aquisição, alienação, doação, descarte ou oneração de bens móveis e imóveis do CRC-PI, submetendo ao CFC as propostas de alienação e de aquisição de bens imóveis, observadas as normas as normas pertinentes;

XXVII - Aprovar o plano de trabalho proposto pelo Conselho Diretor;

XXVIII - Adotar e promover, dentro do âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;

XXIX - Determinar diligências que entender necessárias para os seus julgamentos e ações;

XXX - Distribuir processos administrativos a conselheiros para análise e confecção do relato e/ou revisão, sendo que posteriormente deverão ser convocados, para apresentação de seu parecer e voto, bem como para deliberação do respectivo órgão;

XXXI – Aprovar a concessão de subsídios a terceiros, desde que tenha correlação com as funções e atividades do CRC-PI;

XXXII - Funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED-PI);

XXXIII - Colaborar nas atividades-fins da Fundação Brasileira de Contabilidade;

XXXIV - Interpretar este Regimento Interno e suprir suas lacunas, com recurso necessário ao Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º - As decisões do Plenário serão firmadas pelo Presidente do CRC-PI e na sua ausência por quem estiver presidindo a reunião.

SUBSEÇÃO II

DO CRC-PI COMO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA - TRED-PI

Art 13 - O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Piauí (CRC PI) funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED), com suas composições e organizações normais, observando as normas estabelecidas neste Regimento, com os seguintes procedimentos:

I – As sessões são secretas, realizado-se as ordinárias imediatamente antes ou depois da sessão ordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí (CRC/PI), desde que exista matéria a ser apreciada.

II – As decisões, processos e atas do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Piauí (TRED/PI), são reservados e sigilosos, podendo ser secretariado por funcionários designado pela Presidência.

§ 1º - Os atos instrumentando as deliberações e decisões do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Piauí (TRED/PI), observado no que couber o disposto em ato normativo do CFC, terão numeração própria, procedida da sigla TRED/PI.

§ 2º - Os processos distribuídos serão relatados na sessão subseqüente.

§ 3º - As decisões aplicando penalidade de advertência e censura reservada serão transmitidas por oficio reservado ao presidente do TRED/PI.

§ 4º - O prazo para apresentação de defesa e de recurso será de 15 dias, a contar da data da juntada do comprovante da entrega da notificação ou da publicação do edital.

§ 5º - Os recursos voluntários, cuja interposição suspende os efeitos da decisão recorrida, será sempre recebido pelo TRED/PI como pedido de reconsideração e somente quando não provido integralmente subirá ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina – TSED para julgamento.

§ 6º **–** Na hipótese do inciso III, do art. 12, do Código de Ética Profissional do Contabilista, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED-PI recorrerá “ex-offício” de sua própria decisão ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina – TSED(aplicação de pena de Censura Pública);

Art. 14 – Para processar e julgar as infrações constantes de processos abertos contra contabilistas é competente o Conselho Regional de Contabilidade do Piauí investido de sua condição de Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED-PI).

Parágrafo único – Quando o CRC/PI não for o do registro principal do infrator, serão observadas as seguintes normas:

a) O CRC/PI encaminhará cópia da notificação ou do auto de infração ao CRC do registro principal, solicitando as providências e informações necessárias à instauração, instrução e julgamento do processo;

b) O CRC/PI do registro principal, além de atender, em tempo hábil, as solicitações do CRC-PI, fornecerá a este todos os elementos de que dispuser no sentido de facilitar seus trabalhos de informações e apuração;

C) Ao CRC/PI (TRED/PI) do registro definitivo original ou transferido do infrator incumbe executar a decisão cuja cópia, acompanhada da Deliberação do Tribunal Superior de Ética e Disciplina - TSED sobre o respectivo recurso, será remetida pelo CRC-PI (TRED-PI).

Art. 15 – Para atos de instauração e impulso de processos, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED e a Câmara de Ética e Disciplina atenderão, no que for cabível, o que determina e definem os dispositivos estabelecidos no capítulo V – Da Ordem dos Trabalhos – deste Regimento Interno do CRC/PI.

Art. 16 – Os casos omissos deste Capítulo serão dirimidos pelo Presidente do CRC/PI, na qualidade de Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina TRED/PI.

SEÇÃO II

ÓRGÃO CONSULTIVO

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art 17 - O Conselho Diretor se compõe do Presidente e dos Vice-Presidentes, que são seus Membros natos e por um representante dos Técnicos em Contabilidade, este quando já não tiver uma representação do mesmo. Portanto, caso necessário tal representação o mesmo deverá ser eleito pelo plenário obedecendo ao previsto neste regimento.

Art 18 - Ao Conselho Diretor compete:

I - Tomar conhecimento e deliberar sobre as questões ligadas à administração do CRC PI, inclusive de suas Subsedes, Delegacias e Representações;

II - Tomar conhecimento e deliberar sobre os problemas administrativos e operacionais do CRC PI;

III - Elaborar o Quadro do Pessoal e seu Regulamento próprio, submetendo-o à aprovação do Plenário;

IV - Estudar e planejar as gestões orçamentária, administrativa e financeira do CRC PI.

V - Propor ao Plenário a criação, alteração e extinção de Subsedes, Delegacias e Representações e a nomeação e exoneração de Delegados e Representantes;

VI – Analisar sobre processo de qualquer natureza, aplicação de penas de suspensão e/ou rescisão de contrato de trabalho de seus empregados, proposto pelo Presidente do CRC/PI, submetendo sua analise ao Plenário.

VII – Analisar o plano de trabalho anual e acompanhar o seu desenvolvimento;

VIII - Analisar a proposta orçamentária e opinar sobre os pedidos de créditos adicionais, ubmetendo-os ao exame da Câmara de Controle Interno e à aprovação do Plenário;

IX - Opinar sobre os balancetes mensais, balanços e prestação de contas, submetendo-os ao exame da Câmara de Controle Interno e à aprovação do Plenário;

X – Analisar o Programa de Educação Continuada.

XI - Promover as medidas necessárias à execução das suas deliberações.

SEÇÃO III

ÓRGÃOS DELIBERATIVOS ESPECÍFICOS

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE REGISTRO

Art. 19 - A Câmara de Registro, compõe-se de 03 (três) Conselheiros Efetivos e seus respectivos suplentes, que substituirão os Conselheiros Efetivos em eventuais ausências, observada a proporcionalidade de 2/3 de Contadores e 1/3 de Técnicos em Contabilidade, incluindo o Vice-Presidente de Registro, que a coordenará, com mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o do Presidente. Ressalvando-se que a vice-presidência da câmara de Registro poderá ser exercida por Conselheiro Técnico em Contabilidade.

Art 20 - À Câmara de Registro compete:

I – Elaborar e executar projetos de incentivo ao registro.

II - Julgar os pedidos de registro definitivo, originário ou transferido, secundário, provisório, provisório transferido, suas alterações, respectivas baixas, restabelecimento e/ou cancelamentos, de Contabilistas e de Organizações, quer Escritórios Individuais ou Sociedades constituídas para a exploração de serviços Contábeis;

III - Julgar processos relacionados com o Registro;

IV - Determinar diligências que entender necessárias para o julgamento dos pedidos e dos processos, e

V - Apreciar, quando convocada, consultas a respeito de registro.

VI – Apreciar e julgar recursos apresentados à Câmara de Registro.

Parágrafo único - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples tendo o vice-presidente o voto de desempate e após serão submetidas à homologação do Plenário.

SUBSEÇÃO II

DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

Art 21 - A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, compõe-se de 03 (três) Conselheiros Efetivos e seus respectivos suplentes, que substituirão os Conselheiros Efetivos em eventuais ausências, observada a proporcionalidade de 2/3 de Contadores e 1/3 de Técnicos em Contabilidade, incluindo o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a coordenará, com mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o do Presidente. Ressalvando-se que a vice-presidência da câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, deverá ser exercida somente por Conselheiro contador.

Art 22 - A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina competem:

I – Julgar processos relacionados com a fiscalização do exercício profissional, no tocante às pessoas físicas não Contabilistas, Contabilistas, pessoas jurídicas e Organizações Contábeis.

II - Determinar diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos.

III - Apreciar, quando convocadas, consultas a respeito de fiscalização do exercício profissional.

IV – Julgar processos abertos contra os contabilistas, com recurso "*ex-oficio*" ao Tribunal Regional de Ética e Disciplina.

V – Apreciar e julgar recursos apresentados a câmara de fiscalização.

Parágrafo único - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples tendo o vice-presidente o voto de desempate e após serão submetidas à homologação do Plenário.

SUBSEÇÃO III

DA CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

Art. 23 - A Câmara de Controle Interno compõe-se de 03 (três) Conselheiros Efetivos e seus respectivos suplentes, que substituirão os Conselheiros Efetivos em eventuais ausências, observada a proporcionalidade de 2/3 de Contadores e 1/3 de Técnicos em Contabilidade, incluindo o Vice-Presidente de Controle Interno, que a coordenará, com mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o do Presidente. Ressalvando-se que a vice-presidência da câmara de controle interno, deverá ser exercida por Conselheiro contador.

Art 24 - À Câmara de Controle Interno compete:

I – Fiscalizar, periodicamente, a Tesouraria e Contabilidade, examinando livros e demais documentos relativos a gestão financeira, o que constará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal.

II - Examinar as demonstrações da receita arrecadada, verificando se a cota do Conselho Federal de Contabilidade corresponde ao valor da remessa efetuada;

III - Controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

IV - Examinar a seu critério os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

V - Dar parecer sobre os balancetes mensais, balanços, prestação de contas e relatórios de gestão, a serei submetidos ao plenário;

VI - Dar parecer sobre a proposta orçamentária e os pedidos de abertura de créditos adicionais a serem submetidos ao plenário;

VII - Fiscalizar, se necessário com a assistência da Auditoria Interna ou Externa, os valores e a Contabilidade, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira;

VIII - Opinar sobre as inversões patrimoniais;

IX – Analisar e decidir os pedidos de redução e isenção de anuidades.

X – Emitir pareceres sobre subvenções e processos de licitações, e

XI - Requisitar aos órgãos do CRC PI todos os elementos de que necessitar para a execução de suas atribuições, inclusive a colaboração de funcionários.

XII - Acompanhar a execução orçamentária da entidade e as operações econômico-financeiras que se realizarem;

XIII – Apreciar, quando convocado, consultas a respeito do Controle Interno.

§ 1º - A Câmara de Controle Interno funcionará com a maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples.

Parágrafo único - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples tendo o vice presidente o voto de desempate e após serão submetidas à homologação do Plenário.

SUBSEÇÃO IV

DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 25 - A Câmara de Desenvolvimento Profissional, compõe-se de 03 (três) Conselheiros Efetivos e seus respectivos suplentes, que substituirão os Conselheiros Efetivos em eventuais ausências, observada a proporcionalidade de 2/3 de Contadores e 1/3 de Técnicos em Contabilidade, incluindo o Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, que a coordenará, com mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o do Presidente. Ressalvando-se que a vice-

presidência da câmara de Desenvolvimento Profissional deverá ser exercida por Conselheiro Contador.

Art 26 - São atribuições da Câmara de Desenvolvimento Profissional:

I – Elaborar Plano de Educação Continuada submetendo para aprovação do Plenário

II - Propor ao Plenário, convênios e criação de comissões de apoio para implementação do Programa de Educação Continuada;

III - Ter o Departamento de Desenvolvimento Profissional como executor do Plano de Educação Continuada, aprovado pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional e homologado pelo Plenário;

IV - Discutir e propor ao Plenário, formas de implementar a Educação Continuada do CRC PI, de forma a atingir o maior número de Profissionais;

V - Propor ao Plenário a elaboração de material didático e de orientação voltados para a Educação Continuada;

VI - Participar das reuniões com Instituições de Ensino da área da Contabilidade, e demais órgão que venham a se tornar parceiros do CRC/PI no Programa de Educação Continuada.

VII - Receber e analisar os relatórios-resumo apresentados pelo Departamento de Desenvolvimento Profissional dos eventos contábeis, dando conhecimento ao Plenário.

VIII – Pesquisar e analisar aspectos técnicos da profissão, podendo, para tanto, receber a colaboração de outros órgãos.

IX – Cumprir as resoluções do CFC, que disciplina o Processo de Educação Continuada.

X – Apreciar e julgar recursos apresentados à Câmara de Desenvolvimento Profissional.

Parágrafo único - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples tendo o vice-presidente o voto de desempate e após serão submetidas à homologação do Plenário.

Art. 27 - As câmaras deverão ser compostas por no mínimo três conselheiros efetivos, incluído o respectivo vice-presidente, que será seu coordenador nato, observando-se os limites máximos previstos nos artigos anteriores.

§ 1º - As reuniões das câmaras serão reservadas aos Conselheiros e empregados, salvo determinação em contrário do CFC ou do Plenário.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art 28 - Ao Presidente compete:

I - Diplomar e empossar os conselheiros efetivos e suplentes em suas respectivas funções;

II - presidir as sessões do Plenário, do Conselho Diretor e do TRED/PI, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação, apurando os votos e proclamando as decisões, podendo, momentaneamente, delegar a condução dos trabalhos ao vice-presidente ligado diretamente à matéria;

III - Integrar como seu Membro nato e presidir as sessões do Conselho Diretor;

IV - Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que falar contra o vencido ou que faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus Membros, ou a representantes dos Poderes Constituídos;

V - Proferir voto de qualidade em caso de empate;

VI - Decidir, conclusivamente, as questões de ordem, as justificações de ausências dos Conselheiros e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;

VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Federal de Contabilidade, do Plenário e as disposições deste Regimento;

VIII - Representar o CRC PI perante os Poderes Públicos, em Juízo e em relação a terceiros, podendo constituir mandatários;

IX - Zelar pelo prestígio e decoro do CRC PI;

X - Superintender e orientar os serviços do CRC PI;

XI - Presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais;

XII - Convocar as sessões Ordinárias e Extraordinárias do Plenário e do Conselho Diretor, e organizar as respectivas pautas;

XIII - Suspender decisão dos órgãos do CRCPI que entender inconveniente, na forma do art. 7º, do Decreto-Lei 9295/46;

XIV - Despachar papéis, assinar Portarias, Resoluções e Deliberações aprovadas, como também assinar Carteiras Profissionais, ou anotações nestas, na ausência do Vice-Presidente de Registro;

XV - Proibir a publicação ou registro em Ata de expressões e conceitos inconvenientes;

XVI - Quanto aos empregados do CRC-PI:

a) nomear empregados do quadro para ocupar funções e cargos de confiança e comissão;

b) conceder-lhes, férias, licenças e outros benefícios legais;

c) advertir e repreender;

d) contratar sob o regime da CLT, promover, como também suspender ou rescindir o contrato de trabalho, após transitado e julgado e mediante deliberação do Plenário,

XVII - Submeter ao Conselho Diretor, à Câmara de Controle Interno e ao Plenário, e os pedidos de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares;

XVIII – Submeter a Câmara de Controle Interno o Plano de Trabalho do exercício seguinte, até a primeira seção ordinária do mês de outubro;

XIX - Movimentar contas bancárias e assinar cheques juntamente com os empregados especialmente designados por Portaria, por indicação do Conselho Diretor;

XX - Autorizar o pagamento de despesas;

XXI – Criar grupos de trabalho para subsidiar o CRC PI nos assuntos de interesse geral da

profissão;

XXII - Delegar competência e atribuições;

XXIII - Baixar atos de competência do Plenário, "ad referendum", deste que a matéria, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;

XXIV – Constituir comissões ou grupos de trabalho, compostos por Contabilistas, para auxiliar nos projetos e atividades do CRC PI, submetendo-os à aprovação do Plenário, e

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CRC PI, bem como a sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada.

XXVII – Aprovar as prestações de contas de quem vinculado ao órgão.

XXVIII – Submeter a aprovação do Plenário, com parecer da Câmara de Controle Interno, os balancetes mensais, os balanços do exercício, a prestação de contas e o relatório de gestão.

XXIX – Efetuar a abertura de créditos adicionais dentro dos limites autorizados pelo Plenário em ato próprio.

XXX - Firmar a aquisição, alienação, doação, descarte ou oneração de bens móveis e imóveis do CRC-PI, observadas as normas pertinentes;

§ 1º - A decisão, suspensa na forma do disposto no inciso XIII, considerar-se-á revogada se o Plenário, na reunião subseqüente não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços).

§ 2º - O ato do Presidente, praticado na forma do disposto no inciso XXIII, se não for referendado, no todo ou em parte, pelo Plenário, na reunião subseqüente, terá validade até essa data, exceto se ilegal.

Art. 29 - O Presidente do CRC-PI, em suas ausências, impedimentos e impossibilidades, será substituído por Contador, na forma abaixo, sucessivamente:

I - pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças;

II - pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina;

III – pelo Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional;

IV - pelo Conselheiro Efetivo, Contador com o registro mais antigo.

§ 1º – Em caso de impedimento definitivo, o presidente em exercício convocará extraordinariamente o Plenário para eleição do novo presidente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ressaltando-se que a mesma regra será aplicada aos demais membros do Conselho Diretor.

§ 2º – O substituto responderá cumulativamente pela presidência e pelas funções de seu cargo.

SUBSEÇÃO II

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 30 - Ao **VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** compete:

I – Substituir em suas atribuições e competências, automaticamente e sem necessidade de autorização do Plenário e TRED/PI, o Presidente do CRCPI, em suas ausências e impedimentos, mesmo que temporários;

II - Auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

III- Adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CRCPI, propondo ao Presidente as que estiverem fora da sua alçada;

IV - Acompanhar e controlar os recursos financeiros arrecadados;

V - Avaliar o movimento bancário, sugerindo as melhores aplicações financeiras de seus saldos;

VI - Acompanhar e controlar os pagamentos;

VII – Gerir o quadro de empregados e toda a estrutura do CRC-PI;

VIII - Quanto aos empregados do CRC-PI:

a) Propor penalidades de Advertência e Repreensão;

b) Propor medidas de ordem funcional para uma melhor execução dos serviços do CRC-PI;

c) Propor suspensão e/ou rescisão do contrato de trabalho mediante processo administrativo.

d) Propor o aumento do quadro funcional, mediante contratação através de concurso público.

IX - Adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CRC PI, bem como a sua administração, propondo ao Presidente as que estiverem fora de sua alçada.

X - Superintender a administração geral do CRC e serviços do Departamento Administrativo, Financeiro e Atendimento ao Público

XI - Despachar papéis, assinar ofícios e Deliberações dos setores subordinados;

XII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do CFC, Plenário e as disposições desse Regimento;

XIII – Zelar pelo prestigio e decoro do CRC/PI;

XIV – Ocorrendo o afastamento temporário do vice-presidente de Administração, o Presidente do CRC-PI responderá por suas atribuições e competências;

Art 31 - Ao **VICE-PRESIDENTE DE REGISTRO** compete:

I - Superintender a administração e serviços do Departamento de Registro;

II - Determinar diligências necessárias para a instauração de processos de registro, distribuindo-os a Relatores dentre os Conselheiros da Câmara de Registro;

III - Decidir sobre a necessidade da realização de diligências solicitadas pelos Conselheiros Relatores da Câmara de Registro;

V - Integrar o Conselho Diretor, como seu Membro nato;

VI – Presidir as sessões da Câmara de Registro, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, submetendo as questões à deliberação da Câmara, apurando votos e proclamando as decisões.

VII – Apresentar mensalmente a Plenária, relatório de atividades desenvolvidas no Setor Registro.

VIII - Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que falar contra o vencido ou que faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus Membros, ou a representante dos Poderes Constituídos;

IX - Proferir, em caso de empate, além do voto comum, o de qualidade;

X - Despachar papéis, assinar ofícios e Deliberações de sua respectiva Câmara e assinar Carteiras Profissionais, ou anotações nestas;

XI - Decidir, conclusivamente, as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;

XII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Federal de Contabilidade, do Plenário, da Câmara e as disposições deste Regimento;

XIII - Zelar pelo prestígio e decoro do CRC PI;

XIV - Convocar as sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara e organizar as respectivas pautas;

XV - Proibir o registro em Ata de expressões e conceitos inconvenientes;

XVI – Proceder a leitura, nas sessões plenárias, das atas de suas respectivas Câmaras.

XVII - Ao Vice-Presidente da Câmara de Registro compete privativamente:

a) Relatar, em Plenário, os pareceres proferidos pela Câmara de Registro.

b) Dar conhecimento ao Plenário das informações relevantes do Setor de Registro.

XVIII - Ocorrendo o afastamento do Vice-Presidente da Câmara de Registro, este será substituído pelo Suplente da Câmara, da mesma categoria profissional.

Art 32 - Ao **VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA** compete:

I - Superintender a administração e serviços do Departamento de Fiscalização;

II - Determinar diligências e instauração de processos, nomeando relatores dentre os Conselheiros das Câmaras de Fiscalização, Ética e Disciplina;

III - Decidir sobre a necessidade da realização de diligências solicitadas pelos Conselheiros Relatores das Câmaras de Fiscalização;

IV - Nomear comissões formadas por Conselheiros com a finalidade de análise de sindicâncias ou denúncias visando a abertura de processos.

V - Integrar o Conselho Diretor, como seu Membro nato.

VI – Presidir as sessões da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, submetendo as questões à deliberação da Câmara, apurando votos e proclamando as decisões.

VII – Gerir as atividades referentes a fiscalização interna e externa.

VIII – Apresentar mensalmente a Plenária, relatório de atividades desenvolvidas no Setor Fiscalização.

IX - Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que falar contra o vencido ou que faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus Membros, ou a representante dos Poderes Constituídos;

X - Despachar papéis, assinar ofícios e Deliberações de sua respectiva Câmara;

XI - Proferir, em caso de empate, além do voto comum, o de qualidade;

XII - Decidir, conclusivamente, as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;

XIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Federal de Contabilidade, do Plenário, da Câmara e as disposições deste Regimento;

XIV - Zelar pelo prestígio e decoro do CRC PI;

XV - Convocar as sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara e organizar as respectivas pautas;

XVI - Proibir o registro em Ata de expressões e conceitos inconvenientes;

XVII - Submeter ao Plenário as medidas julgadas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Câmara.

XVIII – Proceder à leitura, nas sessões Plenárias, das atas das suas respectivas Câmaras.

XIX - Ao Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina compete privativamente:

a) Relatar, em Plenário, os pareceres proferidos pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina.

b) Dar conhecimento ao Plenário das informações relevantes do Setor de Fiscalização.

XX – Estabelecer e fazer cumprir plano de metas e diligências, atendendo no mínimo o previsto pelo Conselho Federal de Contabilidade.

XXI - Ocorrendo o afastamento do Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, este será substituído pelo Suplente da Câmara, da mesma categoria profissional.

Art 33 - Ao **VICE-PRESIDENTE DE CONTROLE INTERNO,** compete:

I - Auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;

II - Convocar as sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara de Controle Interno, organizando a respectiva pauta.

III - Integrar o Conselho Diretor, como seu Membro nato.

IV – Acompanhar os interesses do CRC/PI, nas suas gestões de natureza financeira, patrimonial e orçamentária.

V – Presidir as sessões da Câmara de Controle Interno, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, submetendo as questões à deliberação da Câmara, apurando votos e proclamando as decisões.

VI – Superintender a administração e serviços do Departamento de Controle Interno.

VII – Determinar e decidir sobre diligências e instauração de processos, nomeando relatores dentre os Conselheiros da Câmara de Controle Interno.

VIII – Apresentar mensalmente a Plenária, relatório de atividades desenvolvidas no Setor Controle Interno.

XIX - Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que falar contra o vencido ou que faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus Membros, ou a representante dos Poderes Constituídos;

X - Proferir, em caso de empate, além do voto comum, o de qualidade;

XI - Decidir, conclusivamente, as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;

XII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Federal de Contabilidade, do Plenário, da Câmara e as disposições deste Regimento;

XIII - Zelar pelo prestígio e decoro do CRC PI;

XV - Proibir o registro em Ata de expressões e conceitos inconvenientes;

XVI - Submeter ao Plenária as medidas julgadas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Câmara.

XVII – Proceder a leitura, nas sessões Plenárias, das atas das suas respectivas Câmaras.

XVIII - Ao Vice-Presidente da Câmara de Controle Interno compete privativamente:

a) Relatar, em Plenário, os pareceres proferidos pela Câmara de Controle Interno, sobre balancetes mensais, balanços, prestação de contas, pedidos de abertura de créditos adicionais, proposta orçamentária e inversões patrimoniais.

b) Dar conhecimento ao Plenário das informações relevantes do orçamento do CRC PI.

XIX - Despachar papéis, assinar ofícios e Deliberações de sua respectiva Câmara;

XX - Ocorrendo o afastamento do Vice-Presidente da Câmara de Controle Interno, este será substituído pelo Suplente da Câmara, da mesma categoria profissional.

Art 34 - Ao **VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL** compete:

I - Superintender a administração e serviços do Departamento de Desenvolvimento Profissional;

II – Elaborar o Plano de Educação Continuada e determinar a estratégia de execução do programa a ser desenvolvido na Sede, Subsedes Regionais, Delegacias, Representações do CRC PI, Entidades e Instituições de Ensino da área contábil e outros locais, submetendo-o a aprovação do Conselho Diretor;

III - Despachar papéis, assinar ofícios e Deliberações de sua respectiva Câmara;

IV – Analisar a proposta de realização de convênios e a criação de comissões de apoio para incrementar a Educação Continuada e na elaboração de materiais didáticos diversos, submetendo à aprovação do Conselho Diretor;

V – Apresentar mensalmente relatório de todos os eventos realizados dentro do Programa de Educação Continuada;

VI – Coordenar a realização dos Exames de Suficiência;

VII – Coordenar a realização do Exame de Qualificação Técnica para ingresso CNAI;

VIII - Integrar o Conselho Diretor, como seu Membro nato.

IX – Presidir as sessões da Câmara de Desenvolvimento Profissional, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, submetendo as questões à deliberação da Câmara, apurando votos e proclamando as decisões.

X – Coordenar, distribuir e organizar a participação dos Conselheiros e Delegados nos Eventos Contábeis, efetivando a participação dos mesmos nos termos de Resolução aprovada pelo CFC e CRC/PI, de acordo com as Deliberações do Conselho Diretor, aprovadas pelo Plenário.

XI - Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que falar contra o vencido ou que faltar com a consideração devida ao Conselho, a seus Membros, ou a representante dos Poderes Constituídos;

XII - Proferir, em caso de empate, além do voto comum, o de qualidade;

XIII - Decidir, conclusivamente, as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros e os incidentes processuais;

XIV - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Federal de Contabilidade, do Plenário, da Câmara e as disposições deste Regimento;

XV - Zelar pelo prestígio e decoro do CRC PI;

XVI - Convocar as sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara e organizar as respectivas pautas;

XVII - Proibir o registro em Ata de expressões e conceitos inconvenientes;

XVIII - Submeter ao Plenário as medidas julgadas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Câmara.

XIX – Proceder à leitura, nas sessões Plenárias, das atas das suas respectivas Câmaras.

XX - Ao Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional compete privativamente:

a) Relatar, em Plenário, os pareceres proferidos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional.

b) Dar conhecimento ao Plenário das informações relevantes do Setor de Desenvolvimento Profissional.

XXI - Ocorrendo o afastamento do Vice-Presidente da Câmara de Desenvolvimento Profissional este será substituído pelo Suplente da Câmara, da mesma categoria profissional.

Art 35 – A convocação de suplente para substituir efetivo se dará em relação às reuniões do Plenário, das Câmaras e do Tribunal Regional de Ética e Disciplinar – TRED/PI.

Art 36 – As decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos presentes "*ad referendum"* do Plenário, e constaram de ata.

Art 37 – Os Vice-Presidentes das Câmaras comunicarão ao Presidente do CRC/PI, as faltas dos conselheiros às sessões, para fins do disposto no Art. 5º deste Regimento.

Art 38 – O Plenário e as Câmaras funcionarão com a presença da maioria a absoluta de seus membros e deliberarão por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Plenário decidir os casos de exceção.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

DOS PAPÉIS ENCAMINHADOS AO CRC PI

Art 39 - Os papéis recebidos pelo CRC PI, depois de protocolados, serão encaminhados a Diretoria Executiva e posteriormente distribuídos aos setores competentes para instrução e formação de processo, se for o caso, e imediato encaminhamento:

I - Os assuntos gerais, ao Presidente e/ou ao Vice-Presidente de Administração e Finanças;

II - Os relativos ao controle interno, ao Setor de Controle Interno;

III - Os relativos ao exercício profissional, ao Setor de Fiscalização;

IV - Os referentes a desenvolvimento profissional, ao Setor de Desenvolvimento Profissional.

V - Os referentes a registro, ao Setor de Registro.

SEÇÃO II

DA APRECIAÇÃO DOS PROCESSOS

Art 40 - O processo, depois de devidamente instruído pelo setor competente será distribuído pelos Vice-Presidentes aos Conselheiros para relatório e voto, na forma do artigo 52 deste Regimento

§ 1º - O Conselheiro Relator que se declarar suspeito ou impedido, com base nas causas autorizativas da argüição, "ex-vi" do disposto no Código de Processo Civil, devolverá o processo à autoridade que o encaminhou, acompanhado de justificação, por escrito de seu ato. Se a autoridade julgar procedente a recusa designará novo Conselheiro Relator; em caso de indeferimento, o Conselheiro Relator poderá recorrer ao Plenário.

§ 2º - Durante a discussão ou votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, declinando o motivo, cabendo ao Plenário ou às Câmaras a decisão.

§ 3º - O Conselheiro Relator não poderá reter processo por mais de 60 (sessenta) dias contados da data da distribuição, salvo por motivo justificado, a critério do Plenário.

§ 4º - Se a matéria for considerada urgente pelo Plenário ou pelo Presidente, o prazo de que trata o § 3º será reduzido à metade.

§ 5º - Antes de cada sessão, o Departamento competente fornecerá ao Presidente a relação dos processos com prazos esgotados e seus respectivos Relatores, cuja relação será anexada à Ata do Plenário que deliberar sobre a concessão ou não do prazo adicional previsto no § 3º, o qual não poderá exceder a 15 (quinze) dias.

§ 6º - Nos casos de processos distribuídos a relatores, ocorrendo a sua impossibilidade de comparecer a reunião, os mesmos serão devolvidos a secretaria para redistribuição. Na hipótese do novo relator e deste que haja voto, este poderá referendá-lo, fazendo-o em breve fundamentação.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES PLENÁRIAS E DAS CÂMARAS

Art 41 - O Plenário e as Câmaras do CRC-PI, reunir-se-ão ordinariamente no mínimo 12 vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente, ou pelos Vice-Presidentes da Câmara ou, no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus Membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - Os dias e horários das reuniões serão fixados anualmente pelo Plenário, podendo haver Alterações, o mesmo ocorrerá com as reuniões das câmaras que deverão apresentar calendários de reuniões até a segunda reunião plenária de cada exercício.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos e serão públicas, salvo quando o Plenário, por motivo relevante, decidir de forma contrária.

§ 3º - Qualquer membro do Plenário deve dar-se por suspeito ou impedido nas deliberações e voto em que tenha ou possa ter interesse direto ou indireto, com justificativa de tal ato.

§ 4º - Os empregados e outros colaboradores somente poderão participar da sessão se convocados e no momento em que estiverem sendo deliberados assuntos que necessitam da

sua presença.

§ 5º - Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta de Conselheiros do CRC PI, suspendendo-se por até 30 (trinta) minutos, se não for verificado esse "quorum".

§ 6º - Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será suspensa, transferindo-se sua pauta para a subseqüente ou convocando-se sessão extraordinária.

§ 7º - As sessões do Plenário serão dirigidas pelo Presidente e as das Câmaras pelos seus Vice-Presidentes ou seus substitutos, nos termos do disposto nos artigos deste regimento.

Art 42 - No julgamento do processo pelo Plenário ou pelas Câmaras qualquer Conselheiro poderá obter vista para estudá-lo, ficando obrigado a apresentá-lo com seu voto na sessão imediata, de forma escrita ou verbal com registro em ata. Não comparecendo na sessão imediata, deverá ser nomeado relator “ad-hoc”, caso o processo se encontre no recinto.

§ 1º - O disposto nesse artigo não se aplica aos membros da Câmara que participaram do julgamento do processo, estes não poderão pedir vista, ainda que os seus votos tenha sido vencido naquele julgamento, salvo se, após o julgamento inicial, surgir algum fato novo que venha a influir significativamente na decisão primária. Neste caso o pedido de vista deverá ser aprovado pela maioria do Plenário, devendo o processo ser apresentado com relato na sessão seguinte na forma do “caput” deste artigo.

§ 2º - Se a matéria for considerada urgente, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos. Para esse fim e se for necessário, o Presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.

Parágrafo único - O pedido de vista não impede que os demais conselheiros profiram seus votos deste que se declarem habilitados, concluída a votação nenhum conselheiros poderá modificar seu voto restando assim apenas o registro do conselheiro que pediu vista do processo.

Art 43 - O Plenário e as Câmaras funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus Conselheiros ou Membros e deliberarão por maioria simples, conforme previsto neste Regimento.

Art 44 – As sessões plenárias terão como pauta os seguintes assuntos:

§ 1º - Do EXPEDIENTE, compreendendo:

I - Discussão e aprovação da Ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer retificação que se deferida pelo Plenário, constará da ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada com ou sem retificação, a Ata será subscrita pelos Presidente, Vice-Presidentes e Secretário.

II – Ciência dos assuntos relevantes afetos à Presidência e as Vice-Presidências.

§ 2º - Da ORDEM DO DIA, compreendendo:

I - Leitura, discussão e votação das decisões das Câmaras, recurso "ex-officio", e decisões do Conselho Diretor que dependam de julgamento do Plenário e votos proferidos nos recursos ao CFC recebidos como pedido de reconsideração.

II - Os processos relatados pela Câmara de Controle Interno, terão preferência para leitura, discussão e votação.

III - O Conselheiro relator poderá apresentar seu relatório verbalmente, mas o parecer e voto serão obrigatoriamente escrito e fundamentado.

IV - Feito o relatório e lido o voto, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

V - Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra mais de 1 (uma) vez e por prazo superior a 10 (dez) minutos, salvo o Relator que, ao final da discussão terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu voto, caso tenha sido contraditado.

§ 3º - Do INTERESSES DA PROFISSÃO E GERAL, compreendendo:

I - Proposições que versem sobre o desenvolvimento e valorização da profissão Contábil;

II - Proposições apresentadas pelos Conselheiros do CRC PI, que versem sobre o desenvolvimento sócio-econômico e administrativo do País.

III - Proposições apresentadas por escrito e distribuídas para os demais Conselheiros do CRC PI, que versem sobre assuntos administrativos do Conselho.

Art 45 - Da votação:

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples e constarão da Ata competente, na qual

serão discriminadas as propostas preliminares e totais de votos favoráveis e contrários, identificando nominalmente os Conselheiros votantes.

§ 2º - A votação das decisões a que se refere o § 1º deste artigo, será realizada por intermédio de votação verbal e individual.

§ 3º - A votação ocorrerá na seguinte ordem: Conselheiro Relator e demais Conselheiros. Havendo empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

§ 4º - Serão postas em votação, sempre em primeiro lugar, as proposições que, em preliminar, sejam prejudiciais do mérito da matéria a ser votada.

§ 5º - Terá precedência de votação, em novo julgamento, a decisão anterior que está sendo revisada.

§ 6º - Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto.

§ 7º - Proclamada a decisão não poderão ser feitas apreciação ou crítica sobre o julgamento.

§ 8º - O ato formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo presidente e pelo relator, ou se vencido, pelo autor do voto vencedor.

§ 9º - As decisões, formalizadas em resolução ou deliberação serão assinadas por todos os conselheiros que fizeram parte da sessão respectiva.

Art 46 - As deliberações serão tomadas com recurso "ex-officio" ao Plenário.

§ 1º - O ato, formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Conselheiro Relator, ou, se vencido este, pelo Conselheiro autor do voto vencedor.

§ 2º - O Conselheiro que apresentar proposta vencedora no momento do julgamento, terá até a sessão seguinte para fundamentar o seu voto, por escrito.

§ 3º - Os recursos de decisões proferidas pelas Câmaras de Fiscalização, Ética e Disciplina e de Registro, referendadas pelo Plenário, serão apresentados, por requerimento, ao Presidente do CRC PI, para encaminhamento ao CFC, devendo o Regional atribuir-lhes, preliminarmente, efeitos de pedidos de reconsideração, submetendo-os à revisão do próprio órgão recorrido, nomeando-se Conselheiros Revisores.

§ 4º - Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos, não havendo julgamento

de mérito, cabendo aos setores internos do CRC PI o cumprimento das decisões já proferidas, por despachos das Vice-Presidências respectivas.

SEÇÃO IV

DA SUSTENTAÇÃO ORAL NOS RECURSOS

Art. 47 - Nos moldes das normas do CFC, poderá haver requerimento, no recurso escrito, para a sustentação oral no Plenário e no TRED/PI.

§ 1º. Da sustentação oral somente se fará menção na ata do órgão, não sendo reduzida a termo, devendo o recorrente limitar-se às manifestações de seu recurso escrito.

§ 2º. Não havendo recurso escrito apresentado tempestivamente não haverá sustentação oral.

§ 3º. Se a sustentação for realizada por representante, o mesmo deverá juntar procuração com poderes especiais para tanto no processo administrativo.

SEÇÃO V

DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art 48 – O Conselho Diretor reunir-se-á por convocação da Presidência ou da metade de seus membros, a fim de tratar de assuntos relevantes, os quais devem constar de pauta previamente elaborada.

Art 49 - As sessões do Conselho Diretor somente poderão ser assistidas por terceiros se assim deliberarem seus Membros.

Art 50 - Os assuntos tratados nas sessões do Conselho Diretor constarão, obrigatoriamente, de Ata.

Parágrafo único - As sessões serão secretariadas por um de seus Membros ou, facultativamente, por funcionário do CRC PI, especialmente designado pelo Presidente.

Art 51 - O Conselho Diretor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus Membros e deliberará por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, se necessário.

SEÇÃO VI

DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS

Art. 52 - O processo, depois de devidamente instruído, será remetido à câmara competente.

§ 1º - A distribuição de processos nas câmaras, aos conselheiros relacionados, será feita pelos Vice-Presidentes correspondentes, em uma reunião, para serem relatados na outra, obedecida a escala de Conselheiros, em ordem alfabética, com exclusão dos Vice-Presidentes, e colocados os processos em ordem numérica e cronológica para a distribuição.

§ 2º - Os processos que tratam do mesmo assunto, abrangendo o mesmo profissional e seu escritório serão juntados ao de data e número mais antigo, para distribuição ao mesmo Conselheiro, por conexão e dependência.

§ 3º - O relator/revisor que se declarar suspeito ou impedido, devolverá o processo ao Vice-Presidente que designará novo relator/revisor, seguindo a escala de distribuição de processos.

§ 4º - Durante a discussão ou votação, qualquer conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido.

§ 5º - O relator/revisor não poderá reter qualquer processo por mais de duas reuniões da Câmara, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado, a critério da Câmara.

§ 6º - Compete ao Vice-Presidente promover a lavratura da Ata da reunião da câmara, relatando suas decisões ao Plenário ou ao TRED, a quem compete homologar.

§ 5º - No julgamento dos processos pela câmara, qualquer Conselheiro poderá obter vista do processo para estudá-lo, ficando obrigado a apresentá-lo com o seu voto por escrito, na sessão imediata.

§ 6º - As sessões das câmaras serão secretariadas por um de seus membros, ou facultativamente por empregados do CRC PI, sendo reduzidas a termo em atas, que serão lavradas de forma sumária, contendo os resultados das decisões.

§ 7º - As datas, hora e local das sessões deverão ser comunicadas a todos os Conselheiros.

Art. 53. Na câmara de registro, os processos de registro ou baixa, que sejam de rotina, serão despachados pelos Conselheiros integrantes da Câmara e relacionados na Ata da reunião.

Parágrafo Único - Os processos remetidos à Câmara de Registro, que demandarem estudo para a sua decisão, serão distribuídos a um de seus Conselheiros, designado Relator, para exame e parecer, em destaque.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art 54 - Constitui receita do CRC PI:

I – 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta;

II - Legados, doações e subvenções;

III - Rendas patrimoniais, e

IV – Outras receitas.

Parágrafo Único – A cobrança da anuidade será realizada através de estabelecimento de crédito pelo CRC/PI, e o produto da arrecadação será creditado, direta e automaticamente na proporção de 20% e 80% nas contas, respectivamente, do CFC e do CRC/PI, observada as especificações estabelecidas em ato do CFC.

Art 55 - A receita do CRC PI será aplicada na realização de seus fins, especialmente no atendimento dos encargos de custeio e de investimento.

Art 56 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis para prestação de contas.

Parágrafo Único – A contabilidade do CRC/PI será feita de acordo com os postulados da técnica, observadas as orientações do CFC.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 57 - O CRC PI poderá instalar e extinguir Subsedes, Delegacias e credenciar Representantes em Municípios e Distritos, bem como nas Instituições de Ensino na área da Contabilidade, visando a descentralização e maior eficiência de seus trabalhos, especialmente os de Fiscalização cuja organização e atribuições serão objetos de Regulamento próprio.

Art 58 - Os serviços técnicos e administrativos serão objetos de regulamentação através de Resoluções e/ou Portarias.

Art 59 - O CRC PI poderá ter Órgão de publicidade para divulgação de seus principais atos, de matérias relacionadas com suas finalidades, de matérias relacionadas à Profissão Contábil e de interesse da classe dos Contabilistas.

§ 1º - Se o CRC PI não possuir órgão próprio de divulgação, seus atos serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Tendo ou não órgão de divulgação, a publicação dos atos e assuntos mencionados no "caput" deste artigo, no Diário Oficial do Estado ou em outros periódicos, será facultativa, a critério da Presidência.

Art 60 - Por deliberação do Conselho Diretor, devidamente fundamentada, e desde que os Conselheiros efetivos não tiverem disponibilidade para o cumprimento dos incisos I e II, o Conselheiro Suplente poderá ser convocado para exercer as seguintes atividades:

I - Representar o CRC PI junto as Instituições de Ensino de Contabilidade;

II - Representar o CRC PI em solenidades;

III - Participar, sem direito a voto, das sessões das Câmaras da qual for membro suplente, assim como junto ao Plenário.

Art. 61 - Os atos de improbidade administrativa e atos considerados ofensivos que venha aferir o decoro do CRC-PI e de seus membros realizados pelo Presidente, Vice-Presidentes e Conselheiros serão apurados por uma Comissão de Inquérito, composta por 03 (três) Conselheiros Efetivos, sendo 02 (dois) Contadores e 01 (um) Técnico em Contabilidade, desde que o Plenário, por maioria absoluta, aprove a instauração do processo.

Art 62 - Este Regimento poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) do Plenário, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros com o referendo do Conselho Federal de Contabilidade.

Art 63 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da homologação do CFC.

Art 64 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRC/PI nº 360/2006, de 09 de março de 2006.

Teresina, 27 de novembro de 2009.

Antônio Gomes das Neves
Presidente do CRC-PI

Raimundo Nonato Agustinho Soares
Vice-Presidente de Registro do CRC-PI

Elias Dib Caddah Neto
Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional do CRC-PI

Valtemar de Andrade Braga
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC-PI

Maria do Socorro Rocha
Conselheira Efetiva do CRC-PI

Pedro Evano de Melo
Diretor Executivo do CRC-PI

Ata 731ª/ 2009
27/11/2009